



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Eu Sou Por Moçambique.  
Associação dos Agentes Económicos de Ribaué.  
Akuchris Moz, Limitada.  
Alda Betão, Limitada.  
Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.  
BO Qun International Trading, Limitada.  
Briquestyle, Limitada.  
CAJ – Intenacional Mineral, Limitada.  
Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Catiça Trading, Limitada.  
Catuane Brahman – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Centro Médico Home Care, Limitada.  
Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada.  
Éclat Profissionais de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Electro Verde, Limitada.  
Escola de Culinária Sammy & Mariza Catering, Limitada.  
Estaleiro A&L, Limitada.  
Grupo 2ASY, Limitada.  
GTO – Engenheiros e Consultores, Limitada.  
Hotel Chocas Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JJTomé Moçambique, Limitada.  
K & N Radiators – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A.  
NG Investimentos e Comércio, Limitada.  
Organizações Rahana, Limitada.  
P.M Logistics, Limitada.  
Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Radiogeologic, Limitada.  
Servexpress, Limitada.  
Sociedade Areas Brancas Nhabanga, Limitada.

Spatkeyd, Limitada.

Trusted Momentum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Construtores, Limitada.

US Fuel, Limitada.

VPSO – Vajranara – Yana Power Services Overseas, Limitada.

YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulaice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Eu Sou Por Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Eu Sou Por Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Farouk Brothers Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9246C, válida até 18 de Setembro de 2044 para água-marinha, granadas, ouro, turmalina e minerais associados, no distrito de Mogovolas na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -15° 52' 30,00" | 39° 04' 30,00" |
| 2       | -15° 52' 30,00" | 39° 05' 30,00" |
| 3       | -15° 51' 30,00" | 39° 05' 30,00" |
| 4       | -15° 51' 30,00" | 39° 07' 00,00" |
| 5       | -15° 55' 10,00" | 39° 07' 00,00" |
| 6       | -15° 55' 10,00" | 39° 03' 50,00" |
| 7       | -15° 53' 30,00" | 39° 03' 50,00" |
| 8       | -15° 53' 30,00" | 39° 04' 30,00" |

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## Governo Provincial de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Agentes Económicos de Ribaué, requereu ao Governo da Província do seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica – se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento;

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agentes Económicos de Ribaué, denominada por AAER, com sede no distrito de Ribaué, província de Nampula.

Governo Provincial de Nampula, 29 de Novembro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Eu Sou Por Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Associação Eu Sou Por Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) Associação Eu Sou Por Moçambique é uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 410, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Associação Eu Sou Por Moçambique é constituída por tempo indeterminado e pode associar-se (ou cooperar) com outras organizações moçambicanas ou internacionais que prossigam fins semelhantes.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Associação Eu Sou Por Moçambique tem como objectivos:

- Contribuir e ajudar no desenvolvimento da sociedade civil na promoção de uma realidade social mais justa e inclusiva;
- Assessorar a sociedade civil no empoderamento e fomento ao empreendedorismo em diferentes áreas de actuação, incluindo na agropecuária, através da promoção e capacitação, por via de conteúdos audiovisuais com expressão em multiplataforma;

- Promover a cultura, nas suas diferentes vertentes de representação;
- Promover a igualdade de género.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivo é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A admissão é deliberada pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Todo o indivíduo que deseja ser proposto para membro efectivo deve assinar com os proponentes um impresso, que para tal fim é fornecido pela Associação Eu Sou Por Moçambique.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

Um) Associação Eu Sou Por Moçambique possui as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores – aqueles que participaram na criação da associação e signatários da acta de constituição e/ou posteriormente sejam aceites como tal;
- Membros Efectivos – todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras, e/ou pessoas colectivas de direito privado dotadas de personalidade jurídica, que aceitam de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e são admitidos pela Assembleia Geral;
- Membros Honorários – aqueles que exercem funções com relevância e mérito nos órgãos sociais da Associação Eu Sou Por Moçambique e aqueles que contribuem com actividades relevantes dentro das áreas de acção

estabelecidas pela associação, para a prossecução dos objectivos, visão da associação e por conseguinte elevam o seu prestígio;

d) Membros Beneméritos – indivíduos que, interessando-se pelas actividades levadas a cabo pela Associação Eu Sou Por Moçambique, aceitam prestar à associação, com carácter permanente ou temporário, serviços gratuitos de que porventura necessite para a prossecução dos seus fins;

e) Membros Correspondentes – aqueles que, tendo sido efectivos passam a residir fora de Maputo ou no estrangeiro.

Dois) Os membros beneméritos recebem diplomas, que registam os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Perda da qualidade)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Aquele que voluntariamente manifestar ao Conselho de Direcção da Eu Sou Por Moçambique, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro;
- Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Eu Sou Por Moçambique em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- f) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Eu Sou Por Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros da Associação Eu Sou Por Moçambique:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões para que for convocado;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- h) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- i) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral; e
- j) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos da Associação Eu Sou Por Moçambique são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos durante a 1.ª Assembleia Geral, por um período inicial de 3 anos e são reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Incompatibilidade)**

É vedado aos membros da Associação Eu Sou Por Moçambique:

- a) Ocupar duas ou mais funções em simultâneo nos órgãos sociais da associação;
- b) Transmitir a sua qualidade de membro dos órgãos sociais à outro membro.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, soberano em suas resoluções desde que não contrarie o estatuto da Associação Eu Sou Por Moçambique, composto por todos os seus membros e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia, composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente e
- c) Dois conselheiros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos membros presentes.

Três) Das reuniões das assembleias gerais devem ser lavradas as respectivas actas que são rubricadas pelo Presidente da Mesa e o Secretário, e anexada a lista de presenças dos Membros da Associação Eu Sou Por Moçambique.

Quatro) Os membros podem representar outro membro, quando o representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos, a qual deve ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos respectivos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Eu Sou Por Moçambique, e em especial:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Direcção e membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Plano Geral da Associação Eu Sou Por Moçambique;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- d) Aprovar o programa de actividades e orçamento Associação Eu Sou Por Moçambique para o ano seguinte;
- e) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreçar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação Eu Sou Por Moçambique e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da associação;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes;
- l) Votar a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- m) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação Eu Sou Por Moçambique para que tenha sido convocada; e
- n) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor a eleição de membros honorários e beneméritos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências

e impedimentos e por um secretário, os quais irão dirigir as reuniões da Assembleia Geral dos membros.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário-geral, um vice-secretário geral e um director de projectos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação Eu Sou Por Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Deliberar sobre a contratação de serviços;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a associação junto de organismos públicos e privados;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção eleito, a definição e criação de departamentos, secções e projectos, sendo a nomeação dos seus respectivos responsáveis efectuada em reuniões

específicas convocadas para o efeito, entre o Conselho de Direcção e os responsáveis por cada uma das modalidades.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a apreciação e a penalização de um membro que prejudique o bom nome da Associação Eu Sou Por Moçambique directa ou indirectamente, em entravar a regularidade de um projecto em funcionamento.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador da administração e finanças da Associação Eu Sou Por Moçambique, e é composto por membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral, devendo, os seus membros, terem habilitação comprovada nas áreas de responsabilidade do órgão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Analisar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos submetidos pelos outros órgãos sociais para à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

Dois) No caso de, no exercício das suas atribuições, o Conselho Fiscal detectar irregularidades, deve convocar a Assembleia Geral, o mais breve possível, sob pena de responsabilidade, a fim de se proceder ao apuramento de tais irregularidades e sua autoria.

Três) Não dando o Presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação de Assembleia, competirá ao Presidente do

Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa. Àquele presidirá, na falta ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### (Forma de obrigação)

Um) Associação Eu Sou Por Moçambique obriga-se por três (3) assinaturas:

- a) Assinatura do secretário-geral e Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Associação; e
- b) Assinatura do vice-secretário geral e vice presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Associação.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

### Das fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

São considerados património da Associação Eu Sou Por Moçambique:

- a) Doações e legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
- b) A compra de quaisquer bens que a associação realize.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Fundos)

São considerados fundos da Associação Eu Sou Por Moçambique:

- a) Doações, subsídios, financiamentos, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize; e
- c) Contribuições dos seus membros, cujo valor é definido e aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste estatuto, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, são decididos por reurso à lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Extinção e liquidação)

Um) Associação Eu Sou Por Moçambique só pode ser extinta em Assembleia Geral

especialmente convocada para o efeito e pelos votos a tal, favoráveis, da maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) Em caso de ser resolvida a dissolução da Associação Eu Sou Por Moçambique, é nomeada uma comissão liquidatária.

## Associação dos Agentes Económicos de Ribaué abreviadamente designada por (AAER)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101254313, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Agentes Económicos de Ribaué abreviadamente designada por (AAER), constituída entre os membros: António Namacula Produtos Agrícolas, E.I, com sede na vila de Ribaué, distrito de Ribaué, com NUEL 101042758, representada neste acto pelo senhor António Nicone Chipueia, na qualidade de proprietário-gerente, natural de Murrula-Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102908232S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Setembro de 2017, residente em Ribaué, bairro de Cimento, distrito de Ribaué, Horácio António Munoco, E.I, com sede na vila de Iapala, distrito de Ribaué, com NUEL 101157962, representada neste acto pelo senhor Horácio António Munoco, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Canhanha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926871B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Abril de 2016, residente em Iapala, distrito de Ribaué, Francisco José Morgado, E.I, com sede com sede na vila de Iapala, distrito de Ribaué com NUEL 101157946, representada neste acto pelo senhor Francisco José Morgado, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Iapala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105632285M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Novembro de 2015, residente em Iapala, distrito de Ribaué, Alilopia Comercial, E.I, com sede em Namiconha, distrito de Ribaué com NUEL 100593785, representada neste acto pelo senhor Alilopia Manuel, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Nicurrupe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218438A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de

Janeiro de 2019, residente em Namiconha, distrito de Ribaué, Bonifácio Zeca, E.I, com sede em Namiconha, distrito de Ribaué com NUEL 101149463, representada neste acto pelo senhor Bonifácio Zeca, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Nicurrupe, de nacionalidade moçambicana, portador do talão antigo n.º 39577576, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Dezembro de 2018, residente em Namiconha, distrito de Ribaué, Aristides António, E.I, com sede em Namiconha, distrito de Ribaué com NUEL 101149536, representada neste acto pelo senhor Aristides António, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Murrula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104439263A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Janeiro de 2019, residente em Namiconha, distrito de Ribaué, Carlos Manuel, E.I, com sede na vila de Ribaué, distrito de Ribaué, com NUEL 101158055, representada neste acto pelo senhor Carlos Manuel, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural de Nicurrupe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102784760B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Novembro de 2012, residente no bairro de Napipine, U/C 7 de Abril, Casa n.º 87, cidade de Nampula, Palmo Eugénio, E.I, com sede em Namiconha, bairro de Acordos de Roma, distrito de Ribaué, com NUEL 101176622, representada neste acto pelo senhor Palmo Eugénio, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural de Nicurrupe-Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102029743B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Fevereiro de 2017, residente em Namiconha, distrito de Ribaué, Nito Rodrigues Bento, E.I, com sede na vila de Ribaué, bairro de Moliphi, distrito de Ribaué, com NUEL 101176711, representada neste acto pelo senhor Nito Rodrigues Bento, na qualidade de proprietário-gerente, natural Murrula-Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102160220A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Novembro de 2016, residente Murrula, distrito de Ribaué, Empresa Facilitadora de Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Ribaué, com NUEL 100108038, representada neste acto pelo senhor Elias Vasco, na qualidade de administrador, solteiro, maior, natural Mutuali-Malema, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03002029R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Junho de 2018, residente em Namiconha, distrito de Malema, celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, objectivos e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) Associação dos Agentes Económicos de Ribaué, Adiante abreviada por (AAER), é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação dos Agentes Económicos de Ribaué, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Associação dos Agentes Económicos de Ribaué, tem a sua sede na vila sede de Ribaué, distrito de Ribaué, província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer forma de representação da associação no país e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A AAER, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito)

A associação é de âmbito provincial de Nampula.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos, a AAER, propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas do desenvolvimento local, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito e da província em geral;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidade governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## ARTIGO SEXTO

**(Jóias e quotas)**

Cada candidato a membro no acto da sua inscrição pagará uma jóia no valor de três mil meticais, (3.000,00MT) e quotas mensais no valor de quinhentos meticais (500,00 MT).

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros)**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

Um) Serão admitidos a membros da AAER, todos os comerciantes do distrito de Ribaué, maiores de 25 anos, que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da AAER, será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para rectificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo décimo primeiro destes estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Demissão do membro)**

Um) O membro pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos associados)**

Um) São direitos dos membros da AAER:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham nas actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pela estrutura da associação;
- j) Pedir o seu afastamento da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos associados)**

São deveres dos membros ou associados da AAER:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência ao cargo a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;

- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional do local onde exerce sua actividade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sanções a aplicar)**

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior de três meses;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

## CAPÍTULO V

**(Dos órgãos sociais)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos da associação)**

A AAER tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatórios para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral que é composta por Presidente, e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Formas de convocação)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um convite escrito, expedido

para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros compareceram a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para:

- a) Discutir ou aprovar relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar planos e orçamentos;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nono n.º 2 deste estatuto;

- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

i) Aprovar o regulamento interno da Associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de impotência para a associação que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa Da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do secretário)

São competências do secretário:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar panos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas);
- c) Organizar o arquivo da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como as do mercado, etc..

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios (humanos, materiais e financeiros) da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do fundo social

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) A jóia e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de Janeiro de 2019, na Vila sede de Ribaué.

## Akuchris Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias cinco de Novembro de dois mil e dezanove nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Akuchris Moz, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10122392, sita na rua da Munhuana n.º 138, rés-do-chão, reuniram nomeadamente os sócios: Chris Nnabugo Akuzuruahu, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e Akunna Favour Kyra Anyanwu, com uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, este último menor, representado pelo senhor Okechukwu Karachi, no uso do seu poder parental totalizado assim cem por cento do capital social, com ponto único da agenda:

Único: Cedência parcial de quotas.

Usando da palavra o representante do sócio Akunna Favour Kyra Anyanwu, informou a necessidade de se ceder parcialmente a quota desta no valor de dez mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social, a favor do senhor Sixtus Chika Anyadike, solteiro-maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Owerri-Nigéria, portador do Passaporte n.º A07812158 emitido aos quatro de Novembro de dois mil e dezasseis na Nigéria que entra na sociedade como novo sócio.

Os sócios foram unânimes na aprovação da proposta, assim altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de sessenta mil meticaís, que corresponde a 60% do capital social, subscrita pelo sócio Akunna Favour Kyra Anyanwu, uma quota no valor de trinta mil meticaís, que corresponde a 30% do capital social, subscrita pelo sócio Chris Nnabugo Akuzuruahu e outra quota no valor de dez mil meticaís que corresponde a 10% do capital social subscrita pelo sócio Sixtus Chika Anyadike.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alda Betão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Alda Betão, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100 764 563, sediada na Avenida Samora Machel n.º 533, EN4, bairro de Malhampsene, Matola, província de Maputo, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), os sócios deliberaram a abertura de sucursal no bairro de Albasine, Chiango, talhão 442/1A, parcela 5617, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Como consequência desta deliberação tomada em assembleia geral fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 533, EN4, bairro de Malhampsene, Matola, província de Maputo e sucursal no bairro de Albasine, Chiango, talhão 442/1A, parcela 5617, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade

poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas e privadas legalmente constituídas ou registadas.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019.

— O Conservador, *Ilegível*.

**Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100984687, foi deliberado por unanimidade pelos accionistas, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, a mudança da sede social, o aditamento de uma actividade ao objecto social e o aumento do capital social. Assim, em consequência das operações supra, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o número dois do artigo primeiro, o número um do artigo terceiro e o artigo quarto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) .....

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) .....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos Vida e Não Vida, na categoria de corretor de seguros, incluindo a prestação de serviços de consultoria em seguros.

Dois) .....

Três) .....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, representado por mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil meticaís cada uma.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bo Qun International Trading, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Bo Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, bairro de Infulene, rés-do-chão, município de Matola, província de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, constituída ao abrigo do Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100522632, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de detergentes, pensos higiénicos, fraldas, produtos alimentares, produtos de limpeza e higiénicos, insecticidas, material de construção, material eléctrico, material de canalização e material plástico.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do deste.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituição do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Briquestyle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259269, uma entidade denominada Briquestyle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Denise Catarina Silva, natural de Belo Horizonte, Brasil, de nacionalidade moçambicana, divorciada, nascida a dezasseis de Maio de mil novecentos setenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129149Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Matola, residente em Matola-Rio, Djonasse, casa n.º 16, quarteirão 2, distrito de Boane, Maputo Província.

*Segundo.* Alice Avelina Aguiar António, natural de Quissico, Zavala, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida a dezanove de Janeiro de mil novicentos e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149339F, emitido a dezassete de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 33, quarteirão 2, Maputo Cidade.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação sob Briquestyle, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Briquestyle, Limitada tem a sua sede em Matola-Rio, bairro de Djonasse, distrito de Boane, quarteirão 1, casa n.º 16, província de Maputo, Republica de Moçambique. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, ou

outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação para o efeito pelas sócias e autorização pelas entidades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda de produtos de artesanato e outros artigos de arte, objectos decorativos, calçados, vestuário, bijuterias e outros acessórios;
- Venda de materiais escolares e de escritório;
- Importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ao objecto principal em que as sócias acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 57.500,00MT (cinquenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta e sete ponto cinco por cento (57.5%), pertencente a Denise Catarina Silva; e
- Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento (42.5%), pertencente a Alice Avelina Aguiar António.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) No caso de cessão de quotas, a sócia terá direito de preferência. Não havendo disponibilidade ou interesse da mesma, o direito de cessão de quotas a terceiros é livre.

Dois) A sócia que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer:

- Sempre que a sócia pratique acto de deslealdade para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial;
- O valor da amortização da quota, a sócia exonerada, serão feitas em prestações mensais de 20% sobre a quota da sócia.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A Briquestyle, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos: assembleia geral e conselho de administração.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Uma) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) As sócias podem reunir-se em assembleia geral extraordinária sem a observância do disposto no número anterior desde que todas as sócias estejam presentes ou representadas e todas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

##### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outra sócia, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outra sócia ou director.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida pelas sócias Denise Catarina

Silva, directora-geral e Alice Avelina Aguiar António, directora-executiva, que desde já ficam nomeadas administradoras.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção de uma das administradoras identificadas no número anterior, desde que em concordância e com conhecimento da outra administradora, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais e para movimentação das contas da sociedade obrigarse-á por duas assinaturas das sócias, excepto em situações de emergência, sendo permitida, nestes casos, a movimentação de, no máximo, 25.000,00MT, podendo este valor ser alterado em acta de assembleia.

Quatro) A sociedade poderá ainda nomear um gerente ou administrador estranho à mesma, em assembleia geral, por meio de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Dissolução e liquidação)

A Briquestyle, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

###### ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

###### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## CAJ – Intenacional Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de dois mil e dezanove da sociedade CAJ – Intenacional Mineral, Limitada, matriculada sob NUEL 100688697, deliberaram sobre a cessão de duas quotas no valor total de um milhão de meticaís, que os sócios Jiang Ying Man e Chen Ming possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Cai Bingheng e Cai Qiaowel. Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticaís, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Cai Bingheng; e
- Outra de dez mil meticaís, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Cai Qiaowel.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Cai Bingheng, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade

Maputo, 20 de Novembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, a assembleia geral em sessão extraordinária da sociedade Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de duzentos mil meticaís, constituída e regulada

pelo Direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob n.º 100923041, onde estiveram presentes:

- Armindo Neto Catarino, sócio único, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social;
- Edma Francisco Mabote, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504289517N, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Presidiu à sessão o sócio único da sociedade Armindo Neto Catarino, que, à hora marcada, declarou que se encontrava representando a totalidade do capital social e, existindo assim, quórum suficiente para a presente assembleia geral reunir e deliberar validamente, após o que se procedeu à abertura da sessão para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de novo sócio e transformação da sociedade Catconstru - Sociedade Unipessoal, Limitada em Catconstru, Limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Entrando no ponto único da agenda o sócio Armindo Neto Catarino tomou a palavra e disse que pretende aumentar o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), e pretende dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que reserva para si, e outra de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que cede a favor da senhora Edma Francisco Mabote, que entra na sociedade como nova sócia.

Por sua vez, a nova sócia Edma Francisco Mabote disse que aceita a quota que lhe fora cedida, bem como a quitação do preço nos termos da presente acta.

Em consequência desta deliberação, alteram-se integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Catconstru, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão direito, bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde acharem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- d) Mediante decisão dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Edma Francisco Mabote;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Neto Catarino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder suprimentos à sociedade em caso de necessidade.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios podem dividir e ceder as suas quotas que detêm na sociedade quando julgarem conveniente.

Dois) A divisão e cessão de quotas e a admissão de novos sócios na sociedade estão sujeitas a consentimento do outro sócio e da sociedade e às disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armindo Neto Catarino, nomeadamente que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode designar mandatários para gerir os negócios da sociedade, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Catiça Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101256046, uma entidade denominada Catiça Trading, Limitada.

Momade Aly Baraca, casado com a senhora Chaharizada Issufo Amade Baraca, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chicucque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000050298C, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Muhammad Muzzammil, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 520, nesta cidade, portador do DIRE 11PK00016969B, emitido a dezassete de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Catiça Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 646, no bairro Central, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação de material de construção e consumíveis, material eléctrico e electrónico, exploração de ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio

Momade Aly Baraca, equivalente a sessenta por cento do capital social; e

- b) Outra quota de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Muzzammil, equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Momade Aly Baraca, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Catuane Brahman – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101217973, uma entidade denominada Catuane Brahman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Paulus Le Grange, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, no bairro Central, portador do Passaporte n.º M0289403, emitido a 19 de Fevereiro de 2019, pelas autoridades sul-africanas.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração, objecto e capital social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Catuane Brahman – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matutuine, provincia de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- Actividade agrícola, pecuária, silvicultura, comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade,

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jan Paulus Le Grange.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Da administração, assembleia geral, herdeiros, dissolução e casos omissos**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Jan Paulus Le Grange.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia, e na ausencia desta, de um mandatário dotado de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Centro Médico Home Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100838478, a sociedade Centro Médico Home Care, Limitada,

constituída por documento particular a 27 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Home Care, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, Chithatha, província de Tete.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestar cuidados de saúde de medicina geral aos doentes que a procuram com excelência e atendimento humanizado em diversas especialidades, no âmbito de actividade privada, realizar exames ocupacionais e garantir assistência médica e medicamentosa para empresas e particulares através de convénios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, casado, natural de Maputo, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 50236503, emitido em Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 105528027;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Armando João Francisco Zironzo, solteiro, maior, natural da Beira, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 50236507, emitido em Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 106813205;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Vasco Afonso Banze, casado, natural de Maputo, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 50237047, emitido em Tete, a 22 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 106782261;

- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio TIRTE, S.A. – Terminal Rodoviário de Tete, e do NUIT 400214115.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por 4 (quatro) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente.

Dois) A gestão da sociedade poderá ser confiada aos três administradores, a serem nomeados pela assembleia geral ou procuradores com os respectivos mandatos.

Três) Os administradores são admitidos por um período indeterminado e poderão demitir ou ser destituídos pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos quatro administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101240339, uma entidade denominada Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Luíz Carlos Ungubana Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Hanifa Jagá Ismael Cossa, residente na Rua B, casa número vinte e sete, vila de Magude, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995254M, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Hanifa Jagá Ismael Cossa, casada em regime de comunhão de bens com Luíz Carlos Ungubana Cossa, residente na Rua B, casa n.º vinte e sete, vila de Magude, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100300594365S, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

*Terceiro.* Tarcílio de Nascimento Jagá Cossa, solteiro, residente na Rua B, casa número vinte e sete, vila de Magude, portador de Bilhete de Identidade n.º 1003001796259I, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, em Matola;

*Quarto.* Benildo da Conceição Luís Cossa, solteiro, residente na Rua B, casa número vinte e sete, vila de Magude, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100033459C, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, em Matola;

*Quinto.* Epifânia da Graça Luís Cossa, solteira, residente na Rua António Repinga, número vinte e três, quarteirão cinquenta e sete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100401584C, emitido no dia vinte de Março de dois mil e quinze, na cidade de Maputo;

*Sexto.* Eustáquia Celeste Luís Cossa, solteira, residente na Rua António Repinga, número vinte e três, quarteirão cinquenta e sete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100027842A, emitido no dia vinte de Março de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Chikhunguvanhisso e Serviços, Limitada, sediada em Magude, na localidade de Maguiguana.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de combustíveis líquidos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) O primeiro sócio Luíz Carlos Ungubana Cossa com o valor de setenta mil meticais, correspondente a cinquenta e oito vírgula trinta e cinco por cento do capital;
- b) A segunda sócia Hanifa Jagá Ismael Cossa com o valor de dez mil meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital;
- c) O terceiro sócio Tarcílio de Nascimento Jagá Cossa com o valor de cinco mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital;
- d) O quarto sócio Benildo da Conceição Luís Cossa com o valor de cinco mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital;
- e) A quinta sócia Epifânia da Graça Luís Cossa com o valor de cinco mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital;
- f) A sexta sócia Eustáquia Celeste Luís Cossa com o valor de cinco mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do terceiro sócio Tarcílio de Nascimento Jagá Cossa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente Luíz Carlos Ungubana Cossa ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e casos omissos**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Éclat Profissionais de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101250245, uma entidade denominada Éclat Profissionais de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Anaísa Semá Leguissimo, solteira, natural do Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100670794F, emitido em Maputo, a 7 de Janeiro de 2016, e válido até 7 de Janeiro de 2021, residente no bairro Aeroporto A, Rua Nossa Senhora da Saúde, n.º 212, cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Éclat Profissionais de Limpeza - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Aeroporto A, Rua Nossa Senhora da Saúde, n.º 212/A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A sócia pode, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única, que é nomeada sócia-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, um primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Electro Verde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 248, III Série, de 20 de Dezembro de 2018, onde se lê:

- a) Dez mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social deve ler-se quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), correspondentes a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social;
- b) Dez mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social deve ler-se quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Escola de Culinária Sammy e Mariza Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101251241, uma entidade denominada Escola de Culinária Sammy e Mariza Catering, Limitada.

Elias Fernando Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 261, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101827879B, emitido a 20 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Aléxia Iolanda Chongo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Chokwe, Avenida Ho Chi Min, primeiro andar, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101078491A, emitido a 21 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Escola de Culinária Sammy & Mariza Catering, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, na Avenida de Moçambique, n.º 1566, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: comércio, formação na área de culinária, actividade de *catering*, *take away*, prestação de serviços em galas, conferencia, actividades de decoração e animação de eventos, filmagem, fotografias e produção de bolos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elias Fernando Muchanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Aléxia Iolanda Chongo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Elias Fernando Muchanga, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Elias Fernando Muchanga com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Estaleiro A&L, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101246264, uma entidade denominada, Estaleiro A&L, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Agostinho Ernesto Nhamumbo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, Bairro de Tsalala portador do Bilhete de Identidade n.º 100100647484 emitido ao 28 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;  
Luana Graça Orlando Nhamumbo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Tsalala portador do Bilhete de Identidade n.º 040100100149J emitido aos 28 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro A&L, Limitada, e tem a sua sede no em Maputo, Bairro Tsalala, quarteirão 151, Talhão n.º 13/41, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu cmeço apartir da data de construção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto principal:

- Estaleiro de todo tipo de material de construção;
- Prestação de serviços;
- Todos outros serviços afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a duas quotas iguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota de no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio, Agostinho Ernesto Nhamumbo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor de 25.000,00 (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Luana Graça Orlando Nhamumbo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e reducao do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos om pacto social para o que se observarão as formalidades esrtabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suplimentos a sociedade nas codicoes fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócio Agostinho Ernesto Nhamumbo que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores

poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo 2ASY, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101210707, a sociedade Grupo 2ASY, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Grupo 2ASY, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seus estatutos e as demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, no bairro de Chingodzi, na zona de Matema.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Fornecimento de bens (alimentação, equipamento informático, uniformes de trabalho, mobiliário doméstico e hospitalar, papelaria, material médico cirúrgico, medicamentos e outros relacionados e a realização de serviços de consultoria de gestão em saúde, tradução de documentos oficiais e relatórios de empresas Português-Inglês e vice-versa, elaboração de relatórios, serviços de transporte, pesquisas operacionais, serviços de limpeza, desenhos gráficos ( personalização de equipamentos, roupa, uniformes e outros), manutenção, reparação de equipamento informático.

Dois) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á especilmente as seguintes operações:

Dois ponto um) Serviços:

- a) Consultoria de gestão (recursos humanos, materiais e financeiros);
- b) Recrutamento e selecção de recursos humanos de área de saúde;
- c) Segurança de trabalhadores no local de trabalho e identificação de problemas laborais;
- d) Segurança e saúde em trabalho (capacitação em matérias do suporte básico de vida em acidentes de trabalho-primeiros socorros);
- e) Tradução de documentos ou relatórios em inglês ou português e vice-versa;
- f) Análise de relatórios de empresas públicas e privadas e solução de problemas de empresa( pesquisa operacionais);
- g) Seguros de viaturas e bens;
- h) Serviços de limpeza;
- i) Desenhos gráficos (personalização de equipamentos, roupa/ uniformes e outros);
- j) Manutenção, reparação de equipamento informático.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente a sócia Ana Luisa Nauaito Rafael, casada com Sualehe Rafael, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumone, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101161336N, emitido aos 7 de Março de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Unidade Popular, cidade de Tete, com NUIT 111279926;

Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente a sócia, Alexcia do Céu Sualehe Rafael, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104865132P, emitido aos 5 de Maio de 2014 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, representada pela sua mãe Ana Luisa Nauaito Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumone, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101161336N,

emitido aos 7 de Março de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Unidade Popular, cidade de Tete.

Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente a sócia, Suana de Fátima Sualehe Rafael, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104865129B, emitido aos 5 de Maio de 2014 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, representada pela sua mãe Ana Luisa Nauaito Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumone, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101161336N, emitido aos 7 de Março de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Unidade Popular, cidade de Tete;

Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente ao sócio, Yure Schreiber Rafael, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, portador de Cédula Pessoal n.º 360589, emitido aos 20 de Outubro de 2016, residente no Bairro Chingodzi, representado pela sua mãe Ana Luisa Nauaito Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumone, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101161336N, emitido aos 7 de Março de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Unidade Popular, cidade de Tete.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por Ana Luísa Nauaito Rafael, os quais designarão entre si o presidente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## GTO – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezanove, da empresa GTO – Engenheiros e Consultores, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob o número 100226146, deliberaram por unanimidade dos sócios a dissolução e liquidação da sociedade, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel Chocas Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101052141, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel Chocas Mar - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Eduardo Mariamo Abdula, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11013994587Q, emitido aos 27 de Maio de 2010, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo; celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Hotel Chocas Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua de Unidade n.º 462, Bairro de Carrupeia, U/C 1.º de Maio, Província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços hoteleiros;
- b) Turismo e restauração;
- c) Serviços de campismo e canoagem;
- d) Catering e organização de eventos;
- e) Serviços de *rent-a-car*;
- f) Serviços imobiliários e gestão imobiliário;
- g) Participação de capitais em outras sociedades;
- h) Agenciamento;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) Importação e exportação de bens e serviços;
- k) Representação de marcas patentes;
- l) Compra e venda de propriedades;
- m) Desenvolver actividades de limpeza, higiene e segurança;
- n) Exercício de quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócio Eduardo Mariamo Abdula.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

## ARTIGO SEXTO

**Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso ao sócio único que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Eduardo Mariamo Abdula que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Março de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**JJTomé Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada JJTomé Moçambique, Limitada, com sede na Rua do Chiundi, Bairro Polana Cimento, número oitenta e seis, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, sob o NUEL, um, zero, zero, dois, três, sete, seis, dois, oito, sob a alteração de domicílio da sociedade, consequentemente a alteração do artigo segundo do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, oitavo andar direito, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019.  
— Técnico, *Ilegível*.

**K & N Radiators – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 100552469, a sociedade K & N Radiators – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A Empresa adopta a denominação de K & N Radiators – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Empresa tem a sede no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida da Independência, cidade de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica, reparação de radiadores e venda de peças e acessórios;
- b) Reparação de equipamentos industriais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e sócios**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente á soma de uma quota, Kisito Chidemo, solteiro, maior, natural de Bindula, de nacionalidade Zimbabwe e residente na cidade Tete, portador de Passaporte n.º BN286134, emitido pela Autoridade Registrar General-MDA, aos 22 de Agosto de 2006, em Zimbabwe, NUIT 133291156.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e Internacionalmente será exercida pelo sócio único Kisito Chidemo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2019.  
— O Con-ervador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Kukwira, Agência Privada de Emprego, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, na sua sede, sita na Bairro Sommerchild, Rua Faria de Sousa, n.º 19, cidade de Maputo, reuniram em

assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100590867, procedeu-se a mudança de denominação da sociedade.

Em consequência da mudança de denominação, fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira, S.A., e tem a sua sede social em Bairro Sommerchild, Rua Faria de Sousa, n.º 19, Maputo-cidade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**NG Investimentos e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e e dezanove, da sociedade NG Investimentos e Comércio, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 1821, matriculada sob NUEL 101209547, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de sessenta mil metcais, que os sócios Miguel Angeló Moro Morey e Neto Santos Caetano John, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam as sócias Newman Consulting Group, E.I.R.L., com sede na cidade de Lima-Perú e NSJ Enterprise Group & Investment, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

Em consequência das cessões efectuadas e a alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

O capital sócia, subscrito e integralmente realizado é de sessenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Newman Consulting Group, E.I.R.L., subscrive uma quota no valor de quarenta e dois mil metcais correspondente a sententa por cento do capital social;

- b) NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada, subscrive uma quota no valor de dezoito mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Organizações Rahana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101047016, uma entidade denominada Organizações Rahana, Limitada.

Fazem parte desta sociedade nomeadamente:

Nassif Rafindine Mohamade, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510899S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2015, natural de Maputo residente no Bairro Central;

Hassan Khalil, portador do Passaporte n.º 3429792, natural de Libano, residente na cidade de Maputo no Bairro Museu; e

Eres e Companhia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325942, representada pelo senhor Rafindine Mohamade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249063Q, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba residente no Bairro Central.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizações Rahana, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura, avicultura e pecuária;
- b) Comércio, indústria e restauração;
- c) Outras actividades conexas desde que obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Hassan Ali Khalil, 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- b) Nassif Rafindine Mohamade, 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- c) Eres & Companhia, Limitada, 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por liberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição de cota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral da gerência**

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete a um gerente escolhido entre os sócios sendo ele o senhor Nassif Rafindine Mohamade, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente é nomeado, pela assembleia geral em mandato de dois anos renováveis.

Três) O gerente não poderá delegar os seus poderes de gerência a outro sócio, sem consentimento da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios, Nassif Rafindine Mohamade e o senhor Hassan Khalil.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente.

Seis) Em caso algum os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**P.M Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no doze do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade P.M Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 101015238, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do objecto.

E por consequência desta alteração aumentam o objecto social alterando por conseguinte o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Venda a retalho de combustíveis, transporte, distribuição, armazenamento, manuseamento, importação e exportação;
- d) Exportação e importação de produtos petrolíferos.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, pelas 9:30 horas na sede da Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100713632, com o capital social no valor de 10.000,00MT, com sede na cidade de Maputo, Bairro Inhagoia, teve lugar a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade. Estiveram presentes ou devidamente representados o sócio único da sociedade, nomeadamente Fenias Nelson Nhancande com 100% do capital social, aprovaram a alteração dos artigos quinto (capital social), e sétimo (administração e gerência), que passa a conter a seguinte redacção:

### **ARTIGO QUINTO**

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Fenias Nelson Nhancande, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora de, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Fenias Nelson Nhancande.

Todas as matérias da agenda decididas, a reunião foi encerrada e a presente acta assinada pelos sócios, em três exemplares originais.

Está conforme.

Matola, 12 de Dezembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## **Radiogeologic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252345, uma entidade denominada irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249995J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e quinze; e

Teodósio Délio Microsse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Edna Pinto Microsse.

Constituem uma sociedade por quota, que se regea pelas seguintes disposições:

### **ARTIGO UM**

#### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Radiogeologic, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua da Quionga n.º 29, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da conservatória respectiva.

### **ARTIGO DOIS**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria em radiação nas áreas de saúde, recursos minerais, ambiente, transporte petróleo e gás;
- b) Serviços analíticos de radiação e consultoria;
- c) Serviços de dosimetria de pessoal;
- d) Calibração e reparação de instrumentos de protecção radiológica;
- e) Treinamento em protecção radiológica;
- f) Monitoramento de radiação de pessoal;
- g) Aquisição e venda de equipamentos de protecção individual (EPIs) contra radiação;
- h) Consultoria de geofísica em furos;
- i) Consultoria em geociência;
- j) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins;
- k) Consultoria para o transporte seguro de material radioactivo; e
- l) Dimensionamento do *bunker*.

Dois) A sociedade pode exercer ainda, outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras incluindo obter participação em outras sociedades, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido deliberação do conselho de administração.

### **ARTIGO TRÊS**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249995J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e quinze; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Teodósio Délio Microsse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Edna Olinda Manuel Pinto Microsse.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

### **ARTIGO QUATRO**

#### **(Cessão de quota)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em caso de cessão de quota.

Dois) A cessão de quota entre os sócios é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido ao conselho de administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento para que os sócios gozem do direito de preferência.

### **ARTIGO CINCO**

#### **(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos, destino dos lucros e admissão de novos sócios na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações de natureza igual as deliberações da assembleia-geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Seis) Compete ao conselho de administração.

#### ARTIGO SEIS

##### (Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Exercer os mais amplos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
- e) Orientar e gerir os negócios da sociedade;
- f) Delegar competências em um ou mais dos seus membros com ou dispensa de caução;
- g) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos;
- h) Arrendar, dar de arrendamento, adquirir, vender ou por qualquer forma, onerar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis no interesse da sociedade;
- i) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- j) Propor aumento do capital social, projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- k) A designação dos auditores externos da sociedade;
- l) Abrir, encerrar transferir as representações da sociedade;
- m) Abrir, encerrar contas bancarias e contrair empréstimos ou outras formas de financiamentos;
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto que seja requerida deliberação da administração.

#### ARTIGO SETE

##### (Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancarias e todos os actos descritos no artigo seis do presente contrato e outros desde que não esteja reservados a assembleia geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NOVE

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DEZ

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução. Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

## Servexpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249603, uma entidade denominada, Servexpress, Limitada.

Ruben Penito Massunga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 30, casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424688F, emitido em Maputo, aos 26 de Junho de 2015;

Luísa Jaime Valoi, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 6, casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481568B, emitido em Maputo, aos 30 de Julho de 2015.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Servexpress, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 30, casa n.º 7, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um vasto leque de serviços, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Venda de produtos de limpeza;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Manutenção e reparação de material eléctrico;
- e) Importação e exportação, de produtos diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Luísa Jaime Valoi, representativa de 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ruben Penito Massunga, representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ruben Penito Massunga, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral - competência**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Areas Brancas Nhabanga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezanove, da Sociedade Areas Brancas Nhabanga, Limitada, com sede na província de Gaza, distrito da Macia, Posto Administrativo do Bilene-Zongone com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob NUEL 100974398, deliberaram a divisão e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do sócio Jacobus Francois Swarts, este cede na totalidade a favor do sócio Johannes Lodewyk Van Deventer.

A cessão da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que o sócio Jacobus Francois Swarts possuía cedeu ao socio Johannes Lodewyk Van Deventer.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigo terceiro (capital social e divisão de quotas) e artigo sétimo (administração geral) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, divididas em duas quotas com a seguinte distribuição:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Annemarie Swarts, o correspondente a 50%;

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Johannes Lodewyk Van Deventer correspondente a 50%.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração geral)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Annemarie Swarts, ou por quem esta expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Spatkeyd, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257479, uma entidade denominada Spatkeyd, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

*Primeiro.* Milton Mavimba Arone, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104952545M, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Matola, Khongolote, casa 140, quarto 2;

*Segunda.* Márcia Agostinho Chemane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101489045F, emitido aos 3 de Julho de 2019, residente na cidade Maputo, Laulane, Kamavota, casa n.º 56, quarto 28.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Spatkeyd, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarto 28, casa 56, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto prestação serviço na área de:

Pintura, serralharia, canalização, construção civil e vedação;

Manutenção e reparação de bombas de furos e tanques de água.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís.

a) Uma quota do valor nominal de nove mil meticaís (9000,00MT) equivalente á 90% pertencente Milton Mavimba Arone;

b) Uma quota do valor nominal de mil meticaís (1000,00MT) equivalente á 10% pertencente Márcia Agostinho Chemane.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por senhor Milton Mavimba Arone, a direcção poderá nomear

mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados serão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Trusted Momentum – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257614, uma entidade denominada Trusted Momentum – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Issa Mohamoud Mohamed, casado, de nacionalidade canadiana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.º AH908467, emitido aos 24 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração do Canadá.

Por este meio, celebra este contrato de sociedade com o nome Trusted Momentum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A denominação da Sociedade Trusted Momentum – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediado na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo, pode, por deliberação do sócio único, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, exercício de actividade, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversos mercadorias, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUATRO

**Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras**

O sócio pode decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objecto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota única para o sócio Issa Mohamoud Mohamed.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Falência ou insolvência do sócio da sociedade)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio, ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Issa Mohamoud Mohamed, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes desde administração a um terceiro alheio por meio de procuração.)

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerá os referidos direitos a deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada dos herdeiros com motivos plasmada acima em assembleia dos herdeiros e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal e passa automaticamente para sociedade por quota, com divisão de quotas para os herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros líquidos)**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio solidário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ultra Construtores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208281, uma entidade denominada Ultra Construtores, Limitada.

Carlos Vasco Muianga, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quar-teirão 37, casa n.º 905, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131169I, solteiro;  
Miguel Vasco Muianga, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380371I, solteiro.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo de firma**

A sociedade é adoptada, por Ultra Construtores, Limitada, é por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta é denominada por Ultra Construtores, Limitada, com a sua sede no bairro Central, rua José Sidumo, n.º 1059, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de construção civil, arquitectura, outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais):

- a) Carlos Vasco Muianga – 70% do capital social;
- b) Miguel Vasco Muianga – 30% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Gestão/administração**

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo Carlos Vasco Muianga, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficarão obrigados por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Disposições transitórias**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**US Fuel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259102, uma entidade denominada, US Fuel, Limitada.

Uweis Chiraze Mohomede Hussene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357874C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, válido até aos doze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 102491408, residente em Maputo;  
Sacoer Suleman Esmail, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030032463N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, válido até aos dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 141202855, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de US Fuel, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Parcela 660B, barra B2, Talhão 98, ao longo da estrada circular, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração, venda e armazenamento de combustíveis em postos de abastecimento.

Dois) Prestação de serviços de restauração e bebidas, venda de bens entre outras actividades relacionadas com o objecto.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mohomede Hussene;
- b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sacoor Suleman Esmail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sacoor Suleman Esmail.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) O conselho administrativo, deverá-se reunir no mínimo, uma vez por mês.

Quatro) A administração da sociedade é composta por um presidente de conselho de administração executivo e dois administradores, podendo ser um deles (administradores) ser executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## VPSO-Vajranara-Yana Power Services Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258327, uma entidade denominada VPSO-Vajranara-Yana Power Services Overseas, Limitada, irá reger-se pelos estatutos seguintes.

Vijaya Kumar Gali, casado, de nacionalidade Indiana, natural da Índia onde também reside e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º K8593665, emitido aos 4 de Dezembro de 2012, na Índia;

Poojitha Chowdary Gali, casada, de nacionalidade Indiana, natural de Vijayawada-Índia onde também reside, portadora do Passaporte n.º R8147848, emitido aos 17 de Julho de 2017, na Índia e Vasudeva Ashish Gali, solteiro, maior de nacionalidade Indiana, natural da Índia, onde também reside, portador do Passaporte n.º L1257180, emitido aos 23 de Abril de 2013, na Índia.

Constituem entre si nos termos do n.º 1, do artigo 1, do Código do Notariado Alterado, pela Lei n.º 05/2006, de 10/05 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VPSO-Vajranara-Yana Power Services Overseas, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park, n.º 174.

Parágrafo único. A sociedade poderá manter ou deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional e ainda manter ou encerrar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de engenharia electrotécnica, instalação e fornecimento de material eléctrico e de construção e ainda outros serviços afins desde que devidamente autorizados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens que fazem parte do activo social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e encontra-se dividido em três quotas desiguais sendo uma duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Vijaya Kumar Gali; uma de cento e vinte

e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente à sócia Poojitha Chowdary Gali e outra de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Vasudeva Ashish Gali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral de sócios.

Três) Os aumentos ou reduções de capital serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em, assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos do artigo anterior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Não é permitida a cessão ou divisão de quotas a terceiros a cessão ou divisão de quotas será feita entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridas pelo menos quarenta e oito horas com qualquer número de sócios presente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração dependendo do que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo, fora, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato social não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio maioritário Vijaya Kumar Gali para o cargo de administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por força das suas funções.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e perdas)

Os lucros que o balanço apurar livre de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas;
- c) Os prejuízos serão também assumidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral.

Único. Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de três milhões e cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101196666, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a alteração do endereço, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de YAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 171, rés-do-chão, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zulaice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234762, uma entidade denominada Zulaice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Jorge Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661406A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016, natural de Maputo, residente no bairro Bokhisso, quarteirão n.º 3, casa n.º 10, cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zulaice – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique. A duração do contrato é de tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, distrito de Infulene, bairro de Bokisso, Avenida de Bokisso.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, produção, venda de gelo e transporte de mercadorias.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de dez mil meticais correspondentes a uma quota: dez mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Edson Jorge Macamo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral e o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral.

Três) Para os efeitos do número anterior fica, desde já designado o sócio Edson Jorge Macamo.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Edson Jorge Macamo.

Dois) A sociedade ficam obrigados em seus actos e contratos pela assinatura do seu único sócios, Eson Jorge Macamo.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

### ARTIGO NONO

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT